



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

REQUERIMENTO Nº DE 2025

(Do Sr. **MARANGONI**)

Requer o apensamento do PL nº
3339/2024 ao PL nº 3299/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do PL nº 3339/2024, que “Altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para caracterizar circunstância agravante a prática de infrações que dificultem a plena prestação de serviços públicos e em concurso de pessoas; aumentar penas para crimes de incêndio em floresta e de poluição de qualquer natureza; e proibir aquele que fizer uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares de contratar com o Poder Público ou receber recursos públicos”, ao PL nº 3299/2024, que “Altera a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever aumento de pena quando o incêndio criminoso atingir mais de um município”.

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada se amolda às disposições expressas nos arts. 142 e 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados.

Ambas as Propostas, bem como as apensadas, tratam de matérias conexas, tendo como objetivo prever penalidades mais severas quando da ocorrência de incêndios criminosos.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Vale ressaltar que o PL nº 3339/2024 inclui parágrafo único ao art. 15 da Lei 9.605/1998, remetendo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a previsão do concurso de pessoas e agravantes para os crimes ambientais.

O PL nº 3.299/2024 e seus apensados visam as mesmas consequências do PL nº 3.339/2024 para o agente que comete crime ambiental: aumento de pena.

Diante disso, entendo ser pertinente o apensamento das propostas, visto que sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo, atual e consistente.

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
UNIÃO-SP

